



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de materiais hidráulicos destinados à execução de ações de saneamento básico voltadas à comunidade indígena do Município de São Pedro das Missões/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) O objeto que compõe esta contratação direta tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens/serviços a serem adquiridos:

| Item | Descrição | Ref. | Qtde. | Valor uni | Valor total |
|------|--|------|-------|------------|--------------|
| 01 | Mangueira multiuso trancada tarjada 3/8x2,8mm rolo | Ro | 100 | R\$ 8,50 | R\$ 850,00 |
| 02 | Cano esgoto 100mm 6m – tigre | Un | 15 | R\$ 119,00 | R\$ 1.785,00 |
| 03 | Cano hidráulico 20mm barra 6 mt | Tb | 40 | R\$ 21,00 | R\$ 840,00 |
| 04 | Joelho soldável 20mm Amanco | Un | 30 | R\$ 1,50 | R\$ 45,00 |
| 05 | Joelho sold. Com rosca 20x1/2 krona | Pc | 20 | R\$ 2,90 | R\$ 58,00 |
| 06 | Ligações flexíveis 1/2x60cm krona | Un | 03 | R\$ 18,00 | R\$ 54,00 |
| 07 | Parafuso telheiro 5/16x110m c/vc multi | Ct | 100 | R\$ 1,50 | R\$ 150,00 |
| 08 | Cano esgoto 40mm barra 6mt pietrobon | Tb | 15 | R\$ 45,00 | R\$ 675,00 |
| 09 | Fio 2x4mm ² paralelo corfio | Mt | 80 | R\$ 9,90 | R\$ 792,00 |
| 10 | Plafon c/porcelana branco | Un | 20 | R\$ 12,00 | R\$ 240,00 |
| 11 | Lâmpada led 15w avant | Un | 10 | R\$ 15,00 | R\$ 150,00 |
| 12 | Tomada sobrepor 20A ilumini | Pc | 10 | R\$ 10,00 | R\$ 100,00 |
| 13 | Interruptor sobrepor simples radial | Cj | 10 | R\$ 8,00 | R\$ 80,00 |
| 14 | Caixa de água fibra 500 lt bakof | Pc | 05 | R\$ 469,00 | R\$ 2.345,00 |
| 15 | Joelho soldável 50mm multilit | Pc | 03 | R\$ 15,00 | R\$ 45,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

| | | | | | |
|--|--|----|----|--------------|--------------|
| 16 | Cabo flexível PP nxn,5mm ² corfio | Mt | 30 | R\$ 8,90 | R\$ 267,00 |
| 17 | Plug femea 3p 20A Tramontina | Pc | 03 | R\$ 7,50 | R\$ 22,50 |
| 18 | Plug macho 2p 10A cinza tr | Pc | 03 | R\$ 7,50 | R\$ 22,50 |
| 19 | Lâmpada led alto fator 32w avant | Pc | 10 | R\$ 39,00 | R\$ 390,00 |
| 20 | Torneira p/lavatório branca Bahamas herc | Pc | 01 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 |
| 21 | Válvula lavatório s/ladrão blukit | Pc | 01 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 |
| 22 | Fita veda rosca 12 mmx10m krona | Rl | 02 | R\$ 4,80 | R\$ 9,60 |
| 23 | Cano hidráulico 32mm barra 6mt | Tb | 15 | R\$ 48,00 | R\$ 720,00 |
| 24 | Cano hidráulico 50mm barra 6mt | Tb | 10 | R\$ 96,00 | R\$ 960,00 |
| 25 | Adesivo p/pvc 850 tigre | Pe | 02 | R\$ 80,00 | R\$ 240,00 |
| 26 | Caixa de água fibra 5000lt bakof | Pc | 01 | R\$ 2.990,00 | R\$ 2.990,00 |
| 27 | Adaptador p/caixa d'água 50x1.1/2 uniforme | Pc | 06 | R\$ 34,90 | R\$ 209,40 |
| Valor total: R\$ 14.092,00 (quatorze mil e noventa e dois reais). | | | | | |

e) O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais hidráulicos destinados à execução de ações de saneamento básico junto à comunidade indígena do Município de São Pedro das Missões/RS, com o objetivo de garantir condições adequadas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A presente demanda visa atender às necessidades de saneamento básico da comunidade indígena do Município de São Pedro das Missões/RS, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de saúde, higiene e qualidade de vida da população atendida. A intervenção é essencial diante da situação de vulnerabilidade social e sanitária em que se encontra a comunidade atendida, a qual demanda ações estruturantes voltadas à promoção da saúde pública, prevenção de doenças de veiculação hídrica e melhoria da qualidade de vida. O acesso ao saneamento básico é direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana, sendo dever do Poder Público promover medidas que assegurem condições mínimas de higiene, salubridade e bem-estar coletivo. Nesse contexto, a disponibilização dos materiais hidráulicos é indispensável para viabilizar a execução das melhorias e adequações necessárias na infraestrutura existente. A aquisição está vinculada ao plano de aplicação da Portaria SES nº 188/2024, Capítulo III, Seção III, que trata da qualificação da atenção à saúde dos povos indígenas, especialmente no eixo de redução das vulnerabilidades sociais, contemplando ações voltadas ao abastecimento de água e saneamento básico. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e urgente, contribuindo diretamente para a efetivação de políticas públicas de saúde e saneamento, especialmente em comunidades tradicionalmente mais vulneráveis, como a população indígena.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **CARINA STEIN FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.099/0001-86, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução como um todo consiste na aquisição de materiais hidráulicos necessários à implementação de ações de saneamento básico junto à comunidade indígena do Município de São Pedro das Missões/RS, visando assegurar condições adequadas de abastecimento de água, melhorias sanitárias e promoção da saúde pública. A contratação contempla o fornecimento de todos os materiais indispensáveis à execução das intervenções planejadas, conforme especificações técnicas previamente definidas pela Administração, garantindo a compatibilidade com as necessidades locais e com as condições existentes na comunidade atendida. Os materiais serão utilizados em ações estruturantes voltadas à melhoria da infraestrutura hídrica, permitindo a adequação e/ou implantação de sistemas que contribuam para a redução de vulnerabilidades sociais e sanitárias, especialmente no que se refere à prevenção de doenças relacionadas à falta de saneamento básico. A solução também envolve a entrega dos materiais em prazo compatível com a urgência da demanda, assegurando a continuidade das ações públicas já planejadas e a efetividade das políticas de saúde indígena, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

consonância com a Portaria SES nº 188/2024. Dessa forma, a contratação visa não apenas o fornecimento de insumos, mas a viabilização concreta de intervenções de saneamento básico, promovendo impactos diretos na qualidade de vida da população beneficiada e na efetivação do direito fundamental ao saneamento e à saúde.

8. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

No mercado, existem diferentes alternativas para o atendimento da demanda de aquisição de materiais hidráulicos destinados a ações de saneamento básico, especialmente no que se refere ao fornecimento e à logística de entrega. A primeira alternativa seria a aquisição por meio de grandes centros de distribuição ou atacadistas de abrangência estadual ou nacional. Essa opção, embora possa apresentar variedade de produtos, geralmente envolve prazos de entrega mais longos e maior custo logístico, o que pode comprometer a celeridade necessária à execução das ações junto à comunidade indígena. Outra alternativa seria a aquisição junto a fornecedores locais ou de municípios adjacentes, que já atuam no ramo de materiais hidráulicos e possuem capacidade de fornecimento imediato ou em curto prazo. Essa modalidade se mostra mais vantajosa, especialmente pela proximidade geográfica, redução de custos de frete e maior agilidade na reposição de eventuais itens. Também poderia ser considerada a aquisição por meio de registro de preços, quando existente ata vigente com itens compatíveis com a demanda. No entanto, essa alternativa depende da existência de ata válida, aderência integral dos itens e disponibilidade de fornecedor, o que nem sempre atende de forma imediata às especificidades técnicas e quantitativas da necessidade apresentada. Por fim, a contratação direta por dispensa de licitação, mediante pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa, apresenta-se como a solução mais adequada no caso concreto, considerando a urgência da demanda, a necessidade de execução célere das ações de saneamento básico e a existência de fornecedores regionais aptos a atender com eficiência e economicidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar o fornecimento do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando houver, bem como na proposta apresentada, observando rigorosamente as quantidades, padrões de qualidade e demais condições previstas.
- b) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no procedimento de contratação, incluindo licenças, autorizações e registros junto aos órgãos competentes, quando aplicável.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por quaisquer falhas, defeitos, vícios, divergências ou irregularidades que venham a ser constatadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

ainda que posteriormente à entrega, respondendo pelos eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

d) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido pela Administração, no local previamente indicado pela Secretaria Municipal competente, assumindo integralmente todos os custos decorrentes da operação, incluindo transporte, frete, carga, descarga e demais despesas correlatas.

e) Garantir que os materiais hidráulicos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade e estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando cabível.

f) Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer materiais que apresentem defeitos, avarias, baixa qualidade, desconformidade com as especificações ou que sejam recusados pela fiscalização.

g) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações necessárias e colaborando para o adequado acompanhamento da execução contratual.

h) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo de responsabilidade para com a Administração Pública.

i) Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual rescisão contratual.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento de materiais hidráulicos pela empresa contratada, conforme quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório e na respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Município de São Pedro das Missões/RS.

b) Os materiais deverão ser entregues de forma integral, em remessa única ou parcelada, conforme necessidade da Administração, no local indicado pela Secretaria Municipal responsável, situado no Município de São Pedro das Missões/RS, em horário previamente agendado.

c) O prazo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, salvo justificativa formal aceita pela Administração, considerando a necessidade de atendimento tempestivo às ações de saneamento básico junto à comunidade indígena.

d) Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando cabível, e acompanhados de garantia do fabricante, quando existente.

e) O recebimento dos materiais será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, que procederá à conferência da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas exigidas. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para substituição ou complementação dos itens, sem ônus adicional ao Município, no prazo máximo a ser estabelecido pela fiscalização.

f) A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais no local indicado, bem como por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

g) Após a conferência e aceite definitivo dos materiais, será atestada a regular execução do objeto para fins de liquidação e pagamento, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

11. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o Sr. Everson Brizola, para exercer a função de Gestor do Contrato e o Sr. Clarice Brizola, para exercer a função de Fiscal do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
- b) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- c) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- d) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;
- e) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

14.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da presente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

contratação.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV - Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

b) Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

16.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;

c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;

e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

16.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 16.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

16.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

16.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

17. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **CARINA STEIN FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.099/0001-86, para atender as necessidades da Secretaria Municipal, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos dos materiais a serem entregues, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade do objeto contratado, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **CARINA STEIN FERREIRA LTDA**, em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a contratação almejada o valor total **R\$ 14.092,00** (quatorze mil e noventa e dois reais).

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 05.02.10.301.0006.2049 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - PSF ESTADO 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

São Pedro das Missões/RS, em 29 de abril de 2026.

Clarisse Brizola
Secretária Adjunta Municipal de Saúde